



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**QUINTO TERMO ADITIVO**  
**AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2016**  
**TRANSPORTE ESCOLAR**  
**LINHA 07 – BARRAGEM**

Que fazem entre si de um lado o Município de Tio Hugo, sito a Rua Venezuela, 285, inscrita no CNPJ n.º 04.207.638/0001-59, neste ato representado pelo **Sr. GILSO PAZ**, Prefeito Municipal, aqui nomeado simplesmente de Município. E, de outro lado à empresa **CLODOALDO MANN**, da cidade de Tio Hugo/RS, sito à Rua Porto Alegre, s/nº, inscrita no CNPJ n.º 07.349.214/0001-17, neste ato como CONTRATADA têm entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato original, conforme Pregão Presencial nº 001/2016 e assinado em 05 de Fevereiro de 2016, o qual rege-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica suspenso parcialmente o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar em decorrência do estado de calamidade pública - Pandemia Covid-19, desde a data da suspensão das aulas presenciais no Município de Tio Hugo que ocorreu em 19 de março de 2020 mediante o Decreto Municipal n. 1202/2020 de 17 de março de 2020.

**Cláusula Segunda** – A suspensão parcial do presente contrato dar-se-á por prazo necessário à retomada da normalidade e do curso contratual, limitando inicialmente a 120 (cento e vinte) dias e, apenas muito excepcionalmente, poderá ultrapassar tal limite, sem direito a rescisão pelo contratado, mediante novo Termo Aditivo a ser assinado pelas partes.

**Cláusula Terceira** – Durante a suspensão parcial do Contrato de Prestação de Serviços o Município de Tio Hugo manterá o pagamento do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os valores mensais contratados, para que sejam garantidos os pagamentos das despesas com pessoal e encargos trabalhistas, custos fixos administrativos e impostos da Contratada, no valor correspondente de



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

R\$ 1.932,08 (um mil, novecentos e trinta e dois reais e oito centavos) conforme Aditivo nº 04, assinado em 05/02/2020.

**Cláusula Quarta** – A empresa Contratada compromete-se na assinatura desde aditivo a não demitir nenhum dos seus empregados afetos à prestação do serviço no período em que perdurar a medida excepcional.

**Cláusula Quinta** - As despesas correntes do presente Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 –Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unid.: 01 – Recursos Excedentes – Ensino Médio;

Função: 12 – Educação;

Sub-Função: 362 – Ensino Médio;

Programa:00102 – Ensinando para o Futuro;

Atividade:2014 – Transporte Escolar do Ensino Médio

Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Cláusula Sexta** - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais neste ato não aditadas.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tio Hugo, 04 de junho de 2020.

  
GILSO PAZ

Prefeito Municipal

Contratante

CLODOALDO MANN

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

